



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 70-1 ao Capítulo X da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 70-1. Na lei orçamentária do exercício de 2026, o montante autorizado para a soma dos identificadores de resultado primário (RP) RP 6, RP 7 e RP 8 de que trata o § 4º do art. 7º da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, deverá corresponder a até 85% (oitenta e cinco por cento) da soma do montante autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025) para esses indicadores.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo, no orçamento de 2026, limitar em 85% o total destinado às emendas parlamentares autorizado no orçamento de 2025. Há três tipos de emendas parlamentares: i) as emendas individuais (identificadas por RP 6), de execução obrigatória; ii) emendas de bancada estadual (identificadas por RP 7), também de execução obrigatória; e iii) emendas de comissão permanente de cada uma das Casas do Congresso Nacional, ou de comissão permanente mista (identificada por RP 8), de natureza discricionária.

Ao limitar o total destinado às emendas parlamentares em 85% do montante autorizado em 2025, estaremos, na prática, reduzindo o montante alocado para emendas de comissão, que são as únicas que não possuem garantia



constitucional. Essas emendas de comissão transformaram-se, na prática, em substitutas do “orçamento secreto”, declarado inconstitucional pelo STF. São valores distribuídos de forma não igualitária, sem qualquer fundamento técnico e pouco transparente. Estima-se que a economia, apenas em 2025, possa chegar a aproximadamente R\$ 7,5 bilhões.

Reducir o montante destinado às emendas de comissão, além de meritório *per se*, permitirá reduzir as despesas da União e, com isso, contribuir para o necessário esforço fiscal que esta Medida Provisória tenta empreender.

Conto, assim, com a sensibilidade do Relator e com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5714153589>